

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

*Processo: 23/08  
entrega qu*

Dia 19/08/71  
Hora 13:50  
Assessor

PROC. N.º 418/71

JUIZ DO TRABALHO DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**AUTUAÇÃO**

Aos ( 05 ) dias do mês de agosto do ano  
de 1.971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO autúo a  
presente reclamação apresentada por  
MARLENA REIS DA SILVA contra  
TAHA ALIBRAHIM ALAN ABU DAYEH

*Parideis Gonde*  
Chefe da Secretaria Subst.º.

OBJETO: Diferença salarial, aviso prévio, férias proporcionais.,  
apresentação de fôlhas de pagamento, retificação e as-  
sinatura da CP., F.G.T.S com acréscimo estabelecido em  
Lei. Sobre a parte incontroversa dos salários Art ....  
467 da C.L.T.,

Ref: 108

AD.--.

*Handwritten signature/initials*

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 418171  
Em 051 8 11/911

MARLENE REIS DA SILVA, brasileira, solteira, menor, profissão comerciária, assistida por seu pae, Sergio Alexandre da Silva, brasileiro, casado, profissão carpinteiro, ambos residentes e domiciliados à rua Ernesto Zietlow, nº 901, nesta cidade, por seu bastante procurador que esta subscreve, conforma mandato incluso, vem propôr, como por esta propõe, a presente RECLAMATORIA TRABALHISTA, contra seu ex-empregador, -- TAHA ALIBRAHIM ALAN ABU DAYEH, estrangeiro, casado, residente e domiciliado e estabelecido à Rua Ramiro Barcelos n. 1658, comércio de roupas e calçados, nesta cidade, expondo e requerendo o seguinte:

- 1º) QUE, foi admitida a serviço do reclamado em 19/01/1971 e não em 1º/05/1971 como consta na carteira profissional nº 65313, série 3a.
- 2º) QUE, foi despedida em 02/08/1971, e não em 31/07/71 como figura na referida Carteira-profissional, sem justa causa e sem aviso prévio.
- 3º) QUE, seu salário era de Cr\$156,60, ou sejam 3/4 do salário mínimo vigente, como consta em Carteira-profissional, o que presuppõe, que o mesmo deveria acontecer antes de 1º/05/71- mas seu ex-empregador sempre pagou apenas Cr\$90,00 mensaes.
- 4º) QUE, o empregador sempre fazia os pagamentos nos dia 19 de cada mez, juntando dias do mez anterior aos do mez corrente, tendo a reclamante se negado a assinar as ultimas folhas de pagamento em "branco" foi despedida.

ISTO posto, reclama os seguintes pagamentos:

a)	Diferença salarial, período de 19/01/71 a 30/04/71:	Cr\$137,40
	Diferença salarial, período de 1º/05/71 a 02/08/71 :	210,60
b)	Aviso prévio.....	: 156,60
c)	7/12 do 13º salário.....	: 91,35
d)	7/12 de férias proporcionaes.....	: 60,90
	<hr/> Total.....	Cr\$656,85

REQUER, que o reclamado apresente as folhas de pagamento dos salários pagos à reclamante, pois esta, como todos os empregados ao serem admitidos, e mesmo depois, confiadamente assinou diversas folhas em branco. (segue)

*Handwritten signature/initials*

Que, o reclamado retifique as anotações na Carteira Profissional sobre entrada e saídas.

Que o reclamado, entregue assinada e atualizadas as folhas do FGTS, com o acréscimo de 10 % já que a reclamante é Optante, -- conforme consta em sua Carteira profissional.

Sobre a parte incontroversa dos salários, pede o pagamento em dobro, si não fôr satisfeito em audiência. ( ARTº 467 C.L.T.).

Que o reclamado, seja notificado, para responder aos termos da presente, na fôrma legal, onde deverá ser condenado, ao pagamento do pedido, custas, honorários do advogado da reclamante - que acompanhar o feito, etc.

Protesta, por todos os meios de provas, em especial pelo depoimento do reclamado, sob pena de confesso, por testemunhas, e documentos que apresentará na audiência, etc.

P. Deferimento

Montenegro 05 de Agosto de 1971

p.p.

(Inscrito sob n. 335 na AOBRS e sob -  
nº 005854400 no C.P.F.).

: 1110

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 12 de 08 de 1971 às 13,50 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou ciênte o sr. Procurador da reclamante. Expedida a competente notificação ao reclamado através do sr. Of. De justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 05 de agosto de 1971

RECEBI: \_\_\_\_\_

CIÊNTE: \_\_\_\_\_

*Stanislaw Zmuda*  
STANISLAW ZMUDA  
Chefe da Secretaria *publ.*

*Dr. 4*  
*JS*

Procuração

Marlene Reis da Silva, brasileira, solteira, menor, nascida em 25/05/1954, comerciária, devidamente assistida por seu pai Sérgio Alexandre da Silva, brasileiro, casado, carpinteiro, residente nesta cidade, à rua Ernesto Zietlow, 901, nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta Comarca e onde com esta se apresentar - no país, o dr. Amaury Daudt Lampert, brasileiro, e casado, com escritórios nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 1994, para o fim de promover reclamatória trabalhista contra seu ex-empregador TAHA ALIBRA - HIM ALAN ABu DAIEH, estabelecido com comércio de roupas e calçados, nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 1658, com poderes para propor e reclamar e acompanhá-la em todos os seus termos, até final sentença e execução, produzir provas, requerer e receber notificações; dar e receber quitação; propor, aceitar e recusar conciliação; discordar, transigir e desistir; usar dos poderes "ad judicium"; interpor recursos e susbtabelecer.

Montenegro, 3 de agosto de 1.971.

Marlene Reis da Silva  
Sérgio A. da Silva



PROCESSO Nº 418/71

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. TAHA ALIBRAHIM ALAN ABU DAYEH ; ( RUA RAMIRO BARCELLOS Nº 1658  
Nesta cidade)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante MARLENA REIS DA SILVA. ( menor )

Rua Ernesto Zietlow, nº 901 - Nesta cidade

Reclamado V. Sª.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ..... na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari ..... nº....., no dia doze ..... ( 12 ) do mês de agosto ..... às trêze e cinquenta ..... (13,50) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**ANEXO CÓPIA DA INICIAL:**

Montenegro 05 de agosto de 19 71

*06-8-71, às 14,40hs.*

*Mozira Adli*

*Stenislav Zmuda*  
STENISLAW ZMUDA

Chefe da Secretaria Substª



91-6

PROCESSO N.º 41 8/71.

Aos (12) doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, às (14:30) catorze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, ~~Substituído~~ Presidente,

, apregoados os litigantes: MARLENA REIS DA SILVA, reclamante e, TAHA ALIBRAHIM ALAN ABU DAYEH, reclamado, para apreciação do processo em que a primeira reclama haver do segundo / Diferença salarial, aviso prévio, férias proporcionais, apresentação de folhas de pagamento, retificação e assinatura da Carteira Profissional, FGTS com acréscimo estabelecido em Lei, Sobre parte incontroversa dos salários artigo 467 da C.L.T.- PRESENTES AS PARTES. A reclamante pessoalmente acompanhada / de procurador, na pessoa do bacharel Amaury Daudt Lampert e, o reclamado também pessoalmente acompanhado de procurador / na pessoa do bacharel Cláudio P. Endress, constituído através do documento Apud-Acta. A reclamante por ser menor devidamente assistida por seu pai, Sr. Sérgio Alexandre da Silva. Com a palavra o reclamado para contestar por seu procurador foi dito, digo, pedindo a palavra pela ordem pelo procurador da reclamante disse que desejava aditar à inicial uma vez que a reclamante não recebeu salários de 19 de julho a 02 de agosto/71, no montante de cr\$78,00 e tem uma complementação salarial à haver de cr\$66,00, ficando o total de reclamatória em cr\$800,85. Pelo Doutor procurador do reclamado foi dito que abria mão do prazo legal ~~xxx~~ contestava a reclamatória e o aditamento dizendo que: a reclamante foi admitida efetivamente a 19 de maio de 1971; que o aviso prévio lhe foi dado em 19 de julho de 71; que não tem diferenças salariais pois sempre recebeu o salário conforme fls. que junta; que o 13º salário e as férias ambos proporcionais lhe foram pagos na despedida; que o salário do período do aviso prévio também lhe foi pago. Na contestação foram juntados (05) cinco documentos sendo dados vista a parte contrária. Conciliação rejeitada., digo, conciliação aceita nas seguintes bases: O reclamado paga neste ato a reclamante pelo cheque nº 475795, con



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7  
J

contra o Sulbanco, agência local, a importância de CR\$200,00 e fará entrega no próximo dia 23, às 14:00 horas na secretaria desta Junta das guias para movimentação do FGTS, código 01. Ao receber o valor total do acordo a reclamante dará ampla e geral quitação ao contrato de trabalho aludido na inicial de fls. 2 e 3. Custas de cr\$20,00 pela reclamante dispensada "ex-officio". A Junta homologou. Nada mais. -

*C. Nicotti*  
DR. CLAUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI.  
JUIZ PRESIDENTE:

*P. Moraes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

*A. Mottli*  
ANDRÉ LUIZ MOTTLI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*M. Reis da Silva*  
Reclamante:

*M. Reis da Silva*  
Reclamado:

*G. Alexandre da Silva* Pai: *Francisco* Procurador:

*Francisco*  
Procurador:

*M. Fortes*  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 1971 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montecarlo de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. TARAH ABU IBRAHIM ALLAN ABU DAH Jordanez (Nacionalidade) comercio (Profissão) Corado (Estado civil) maior, residente na Nesta cidade

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Claudio S. Endre Bras. cas. (Nacionalidade) RS. (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção 3024, sob n.º

3024, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, [assinatura], Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montecarlo de agosto de 1971  
[assinatura]

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9  
47

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Montenegro-Rs., às 15:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante MARLENA REIS DA SILVA (Representação quando houver) e o Reclamado TAHA ALIBRAHIM ALAN ABU DAYEH (Representação quando houver) acôrdo celebrado e por êste último me foi dito que em cumprimento a decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) relativa a o processo jcj nº 418/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

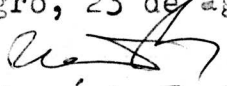
Marlene Reis da Silva  
Reclamante

Taha Alibrahim Alan Abu Dayeh  
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram entregues à reclamante, as Guias para levantamento do FGTS cfe.determinado no acôrdo de fls.7. Dou fé.

Montenegro, 23 de agosto de 1971

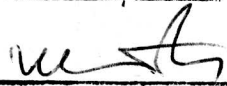
  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

RECEBI AS GUIAS DO FGTS.: Machete Reis da Silva

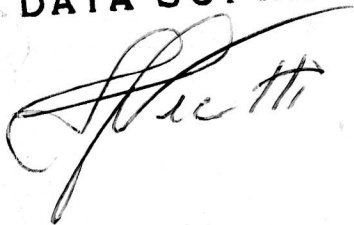
CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 23.08.71

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA



ARQUIVADO  
DATA SUPRA

